

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 256, DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o pagamento, no âmbito do INEP, do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o previsto na Lei 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007, o Decreto 7.114 de 19 de fevereiro de 2010 e o Decreto 7.590, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Considerar atividade de avaliação educacional, para efeito desta Portaria e para o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, as atividades desenvolvidas para a consecução dos processos de avaliação promovidos pelo INEP, conforme a Portaria nº 844, de 25 de junho de 2010.

Parágrafo único - O Auxílio de Avaliação Educacional é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º Serão remunerados com o Auxílio de Avaliação Educacional, os servidores ou colaboradores que participem das seguintes atividades, a serviço do INEP:

- I - Elaboração de estudo/emissão de parecer relativo à garantia da qualidade nas aplicações das avaliações, exames e pré-testes do INEP;
- II - Elaboração de estudo/emissão de parecer sobre os parâmetros de seleção,

material instrutivo e capacitação de colaboradores que atuarão nas aplicações de avaliações, exames e pré-testes, bem como dos avaliadores de instituições e cursos;

III - Elaboração de estudo/emissão de parecer sobre os critérios de seleção de locais de provas, alocação e ensalamento de participantes nas avaliações, exames e pré-testes do INEP;

IV - Acompanhamento in loco e elaboração de relatório técnico acerca dos eventos de capacitação dos colaboradores que atuarão nas avaliações, exames e pré-testes do INEP;

V - Acompanhamento in loco, supervisão e elaboração de relatório técnico dos processos de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

VI - Reunião técnica para definição de critérios e parâmetros para propositura de melhorias e soluções para os processos de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

VII - Elaboração de relatório/parecer acerca de análise amostral, pedagógica e/ou psicométrica de itens;

VIII - Participação em oficinas de elaboração, preparação ou adaptação de itens que comporão o Banco Nacional de Itens - BNI, questionários e materiais pedagógicos associados às avaliações, exames e pré-testes;

IX - Elaboração de itens que comporão o BNI ou os questionários utilizados nas avaliações, exames e pré-testes;

X - Revisão técnico-pedagógica de itens que comporão o BNI e os questionários utilizados nas avaliações, exames e pré-testes;

XI - Revisão linguística de itens que comporão o BNI e questionários utilizados nas avaliações, exames e pré-testes;

XII - Montagem e revisão técnico-pedagógica de cadernos de questões, inclusive as referentes às Comissões de Avaliação.

XIII - Elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos sobre avaliações, exames e pré-testes;

XIV - Organização das estatísticas das informações produzidas nos processos de avaliação educacional;

XV - Emissão de parecer técnico sobre obras teórico-metodológicas, de acordo com a demanda da equipe técnica do INEP;

XVI - Reuniões técnicas para auxiliar a equipe técnica do INEP na concepção teórico-metodológica e análise de avaliações, exames, pré-testes e de resultados de pesquisas que avaliem políticas educacionais, bem como pesquisas que subsidiem avaliações;

XVII - Reunião de colegiado para análise recursal dos processos de avaliação de instituições, cursos e estudantes;

XVIII - Elaboração/emissão de parecer da análise dos recursos dos processos relacionados às avaliações do INEP e estudantes;

XIX - Avaliação in loco de instituições de educação superior e de cursos de graduação;

XX - Elaboração de indicadores que comporão os instrumentos de avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação;

XXI - Correção de itens de provas discursivas ou de redação das avaliações, exames e pré-testes;

XXIII - Emissão de parecer técnico de tecnologias educacionais;

XXIV - Avaliação in loco das informações prestadas aos Censos quanto à fidedignidade dos dados com base nos registros acadêmicos;

XXV - Emissão de parecer técnico com propostas de ações para o desenvolvimento da Educação utilizando os resultados das avaliações in loco.

Art. 3º As informações necessárias para o pagamento e descontos relativos aos tributos aplicáveis serão fornecidas pelas unidades responsáveis pela realização das atividades, enumeradas no art. 2º, por meio da devida instrução processual.

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores limites de pagamento de AAE, conforme o estabelecido no Anexo do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.590, de 26 de outubro de 2011, observados os enquadramentos da Tabela anexa.

Parágrafo Único - Os valores constantes da tabela anexa serão atualizados conforme alterações ao Decreto nº 6.092, de 27 de abril de 2004.

.Art. 5º É vedado o pagamento de AAE a servidores do quadro de cargos efetivos ou comissionados da CAPES, do INEP, do FNDE, da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou neles em exercício, bem como o pagamento a servidores e colaboradores eventuais em função de atividades que não sejam de avaliação da educação, constituindo-se em simples prestação de serviço.

Parágrafo único - para efeito desta Portaria será admitido o encaminhamento do documento por meio digital para fins de recebimento do AAE.

Art. 6º O INEP efetuará o pagamento do AAE após atestação formal pelo setor competente da execução da atividade, com o recebimento dos respectivos documentos técnicos, quando a atividade for considerada concluída.

§ 1º - Os estudos, pareceres e relatórios, referentes às atividades constantes no art. 2º, deverão ser postados, de acordo com cronograma a ser estabelecido em Chamada Pública ou Plano de Trabalho.

§ 2º - Para as sessões de trabalho e reuniões técnicas considerar-se-á como documento comprobatório da atividade executada, a pauta anexa à lista de presença assinada pelos participantes e o relatório técnico quando houver;

§ 3º - Para fins de comprovação das atividades constante no art. 2º, referentes à produção dentro do sistema BNI, admitir-se-á o relatório de serviços realizados, emitido pelo BNI.

§ 4º - Os documentos mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser datados e assinados pelo(s) colaborador(es) responsável(is) pela execução da atividade;

§ 5º - Os pagamentos a título do AAE estão condicionados à apresentação dos documentos mencionados nos § 1º ao § 3º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - AAE NO ÂMBITO DO INEP

ATIVIDADE GERAL Decreto 7.590, de 26 de outubro de 2011.	ATIVIDADE ESPECÍFICA Art. 2º, incisos:	VALOR R\$
Visita de avaliação <i>in loco</i> de instituições e de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive educação a distância.	XIX	Até 1.200,00
Elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação.	I, II, III, IV, V, VII, XIII, XVIII e XX.	Até 2.000,00
Organização, divulgação e utilização estatística das informações produzidas nos processos de avaliação educacional.	XIV	Até 800,00
Participação em sessão de Comissão de Especialistas, ou sessão de colegiado com atribuição de avaliação educacional.	VI, XVI e XVII.	Até 400,00 por dia de sessão
Participação em oficinas de elaboração ou preparação de itens para avaliação de desempenho de estudantes.	VIII e XII.	Até 400,00 por dia de sessão
Elaboração de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	IX	100,00 a 250,00 *
Revisão linguística de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	XI	50,00 a 100,00 *
Revisão técnico-pedagógica de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	X	100,00 a 150,00 *
Correção de itens de provas discursivas ou de redação para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	XXI	20,00 a 100,00 *
Emissão de parecer técnico de tecnologias educacionais.	XXIII	Até 1.300,00 por obra, lote ou coleção**
Emissão de parecer técnico sobre obras teórico-metodológicas.	XV	Até 800,00 por obra, lote ou coleção **

Atividade de assistência técnica, revisão e/ou avaliação in loco de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	XXIV	Até 800,00 por lote **
Análise e parecer prévio de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	XXV	Até 60,00 por plano

(*) Valor a ser fixado em função da natureza, complexidade e extensão da atividade e a critério da entidade demandante.

(**) Número de obras ou planos a ser definido a critério da entidade demandante, em função da natureza, complexidade e volume.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(Publicação no DOU n.º 92, de 15.05.2013, Seção 1, página 17)